



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PUBLICADA EM 01-08-08 – SEÇÃO I – PÁG.85

RESOLUÇÃO SMA nº 054 DE 30 DE JULHO DE 2008

Estabelece procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto 53.027, de 26 de maio de 2008, que dispôs sobre a reorganização da Secretaria do Meio Ambiente e, em especial, o determinado pelo artigo 205 inciso III, bem como, o artigo 213 da Constituição Estadual, considerando a Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 que *estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente o disposto em seus artigos 3º incisos VI e VII, 4º inciso III e 30*,
Resolve:

Artigo 1º - Os Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA dos empreendimentos que tenham como impacto significativo a intervenção no regime hídrico da bacia hidrográfica onde planejam se implantar, deverão ser encaminhados pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH para manifestação.

Artigo 2º - As manifestações dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH, que deverão ser técnicas e que subsidiarão a análise referente à viabilidade ambiental do empreendimento pelos técnicos do DAIA deverão indicar, fundamentalmente, a relação que o empreendimento mantém com as metas do Plano de Bacia ou com o Relatório de Situação.

Artigo 3º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH ao serem instados a se manifestar devem direcionar suas contribuições e eventuais sugestões, levando em conta que a Licença Ambiental Prévia é concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade, considerando a melhor alternativa locacional e tecnológica que o empreendimento possa oferecer para atingir os objetivos preconizados com o menor impacto sobre os recursos hídricos.

Parágrafo único - Havendo necessidade, o CBH poderá sugerir que o DAIA incorpore no parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade ambiental do



FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente